

NOTA PÚBLICA CONTRA A MUDANÇA DA LEGISLAÇÃO DE AGROTÓXICOS PROPOSTA PELO PL 6.299/2002 E SEUS APÊNSOS E SUBSTITUTIVO

Os integrantes do Fórum Paraense de Combate aos Impactos Causados pelos Agrotóxicos nos manifestamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 9.299/2002, pelos motivos expostos a seguir.

O Brasil detém a preocupante liderança mundial em uso e consumo de agrotóxicos, desde 2008. Nos últimos anos, enquanto o aumento do consumo mundial foi de 93%, este aumento no Brasil foi de 190% (CONSEA, 2013). Além disso, está em curso uma ampliação do uso destes produtos, com contaminação maciça dos alimentos, da fauna e da flora, solos, rios, mares e atmosfera. Na contramão dos países que priorizam a vida saudável como um direito humano, com base em pesquisas científicas no princípio de precaução, e que estão sendo cada mais rígidos e restritivos ao uso destes produtos, o PL nº 6.299/2002, também conhecido como “PL do Veneno”, quer ampliar mais ainda o uso dos agrotóxicos.

De interesse de toda a sociedade brasileira, a regulamentação atual do agrotóxico, a Lei nº 7.802/89 é resultado de uma longa luta de movimentos sociais e dos profissionais da saúde para regulamentar o uso de agrotóxicos. Desde a década de 1960 utiliza-se agrotóxicos de forma massiva no Brasil, sem que houvesse uma lei específica para tratar do tema, pois a lei federal utilizada era de 1934, quando praticamente não se utilizava, e muito pouco se conhecia sobre agrotóxicos no Brasil.

Considerando o atual cenário brasileiro, os estudos científicos desenvolvidos até o presente momento e os marcos políticos existentes para o enfrentamento do uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), em nota Pública (INCA, 2018), recomenda o uso do Princípio da Precaução e o estabelecimento de ações que visem à redução progressiva e sustentada do uso de agrotóxicos, como previsto no Programa Nacional para Redução do uso de Agrotóxicos (Pronara), que contém mecanismos para realizar uma transição a um modelo de agricultura que não utilize agrotóxicos. Contudo, para implementação do Pronara, é necessário que a atual lei de agrotóxicos não seja alterada.

O INCA alerta ainda que, em março de 2015, a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) publicou a Monografia da IARC volume 112 na qual, após a avaliação da carcinogenicidade de cinco ingredientes ativos de agrotóxicos por uma equipe de pesquisadores de 11 países, incluindo o Brasil, classificou o herbicida glifosato e os inseticidas malationa e diazinona como prováveis agentes carcinogênicos para humanos (Grupo 2A) e os inseticidas tetraclorvinfós e parationa como possíveis agentes carcinogênicos para humanos (Grupo 2B). Destaca-se que a malationa e a diazinona e o glifosato são autorizados e amplamente usados no Brasil, seja como inseticidas em campanhas de saúde pública, bem como na agricultura. Devido às dificuldades de percepção e diagnóstico dos riscos diretos e indiretos, identifica-se mais facilmente as intoxicações nos trabalhadores que

vendem, transportam, manipulam/pulverizam estes insumos e, indiretamente, suas famílias, que residem nas áreas de lavoura e higienizam suas roupas e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), bem como armazenam esses produtos dentro ou próximo de suas residências (Perez et al., 2005; Stoppelli, 2005; Silva et al. 2005).

No meio ambiente, o uso intensivo e indiscriminado dos agrotóxicos leva ao desequilíbrio nos ciclos produtivos, pela adoecimento e matança dos insetos generalizados, podendo causar a extinção de espécies animais e vegetais, assim como o aumento de populações de pragas resistentes. As pulverizações aéreas de agrotóxicos expandem os impactos de forma irracional, pela falta de eficiência e contaminação generalizada de seres humanos, outros animais, vegetais, ar, solos e recursos hídricos. Como destaque, as abelhas, responsáveis pela polinização _e consequente produção _ de 70% das espécies agrícola comerciais, através de efeitos letais e subletais, comprometendo a polinização e produção de mel (Gussoni & Ribeiro, 2016). Com todas as pesquisas e análises dos efeitos tóxicos dos agrotóxicos, o PL 6.299/2002 propõe alterar o nome de agrotóxico para produto fitossanitário, desconfigurando as suas reais características toxológicas na saúde humana e ao meio ambiente, induzindo a sociedade a má informação sobre os efeitos destes produtos

Atualmente, os agrotóxicos que causam graves danos à saúde (teratogênicos, carcinogênicos, mutagênicos) são totalmente proibidos. Contudo, a lei pretende que esses agrotóxicos possam ser liberados desde que não haja um “risco inaceitável” na sua utilização. Mas existe risco aceitável para agrotóxico que pode causar câncer? A nova lei também limita a atuação dos estados no tema, para dificultar que sejam criadas leis estaduais que restrinjam mais a utilização de agrotóxicos. Crianças e adolescentes estão entre as principais vítimas dos efeitos nocivos dos agrotóxicos. Um estudo do Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo (USP), com base em dados do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), mostra que entre 2007 e 2014 foram notificadas em todo o país 2.150 intoxicações somente na faixa etária entre 0 e 14 anos de idade (Bombardi, 2015).

Este PL coloca em risco a saúde da população e o meio ambiente pois revoga a proibição do registro de agrotóxicos altamente perigosos. Mesmo os que tenham características teratogênicas (causadores de anomalias no útero e mal formação em fetos, cancerígenas ou mutagênicas).

O PL nº 6.299/2002 propõe também excluir os órgãos essenciais responsáveis pela política pública de meio ambiente (IBAMA) e de saúde (ANVISA) a atribuição de realizar o processo de avaliação de pedidos de liberação comercial de agrotóxicos, gerando uma proteção deficiente pela insuficiência na avaliação dos produtos e consequente aceleração da liberação de agrotóxicos no Brasil. O processo de liberação de novos produtos passaria de cerca de 60 para 12 meses, obrigatoriamente ganhando registro provisório caso a análise seja inconclusiva neste curto período, o que implica em retrocesso às salvaguardas constitucionais na proteção da saúde e do meio ambiente.

E quem se responsabiliza pelo dano causado pelos produtos registrados provisoriamente quando estes forem comprovadamente causadores de doenças, mutações genéticas, morte de animais e contaminação dos recursos hídricos?

Quem claramente lucra com este sistema de produção baseado em vasto uso dos agrotóxicos são as empresas, uma vez que entre 2001 e 2008 a venda de agrotóxicos no país saltou de pouco mais de R\$ 7 bilhões para mais R\$ 25 bilhões, gerando para as empresas faturamento líquido de R\$ 15 bilhões no ano de 2010, destacando-se que 92% destas empresas são transnacionais, segundo o Anuário do Agronegócio.

A Amazônia historicamente já registra casos de contaminação por metais pesados, além de violação aos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, afetando seus rios, a qualidade de vida da população, a segurança e soberania alimentar, ameaçando a ainda biodiversidade. O que será desta vasta região, a mais rica em biodiversidade do planeta, que já se vê ameaçada pela pulverização aérea clandestina, uso indiscriminado de agrotóxicos ilegais, fiscalização deficiente e sucateada, se este PL for aprovado?

Dessa feita, em defesa da saúde da população e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, manifestamos nosso REPÚDIO ao PL 6.299/2002.

Belém, 22 de maio de 2018.

Referências:

CONSEA. 2013. Os impactos dos agrotóxicos na segurança alimentar e nutricional: contribuições do Consea. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF. 28 p.

Gussoni, W. Ribeiro, GS. 2016. Abelhas X agrotóxicos: Informativo aos apicultores e meliponicultores. FEMABEI/UESB. 14 p.

INCA. 2018. Posicionamento do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes Da Silva Acerca dos Agrotóxicos.

In: http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf

Perez F, Oliveira-Silva JJ, Della-Rosa HV, Lucca SR. Desafios ao estudo da contaminação humana e ambiental por agrotóxicos. Rev C S Col 2005; 10(supl out/dez): 27-37.

Stoppelli IMBS, Magalhães CP. Saúde e segurança alimentar: a questão dos agrotóxicos. Rev C S Col 2005; 10(supl out/dez):91-98.

Silva JM, Novato-Silva E, Faria HP, Pinheiro TMM. Agrotóxico e trabalho: uma combinação perigosa para a saúde do trabalhador rural. Rev C S Col 2005; 10(4):891-904.